



# Câmara Municipal de **Mesquita**

## GABINETE DO VEREADOR GION FLOR

Projeto de Lei Municipal nº 0116 de 19 de Outubro de 2021

Autores: VEREADORES GION FLOR, ROBERTO EMÍDIO E DIOGO TALENTO

PROTOCOLO

Nº 01435/2021

EM 19/10/2021

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE VAGAS DE EMPREGO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DE NO MÍNIMO 05% (CINCO PORCENTO) DAS VAGAS EXISTENTES EM EMPRESAS COM A PARTIR DE 20 (VINTE) FUNCIONÁRIOS.**

**Art.1º** Orienta-se ao setor de Recursos Humanos de cada empresa localizada no município de Mesquita, que tenha a partir de 20 (vinte) empregados, a destinar no mínimo 05% (cinco por cento) das vagas para pessoas com algum tipo de deficiência, seja esta parcial ou total.

**Art. 2º** Recomenda-se ao setor de Recursos Humanos a não demitir nenhum funcionário com a única finalidade de efetuar a contratação de pessoa com deficiência, mas sim após a vacância da referida vaga por motivos normais, como por exemplo aposentadoria, demissão voluntária e etc.

**Art.3º** As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

**Art.4º** Esta lei entra em vigor a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Município de Mesquita, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO EMÍDIO

Vereador

DIOGO TALENTO

Vereador

GION FLOR

Vereador



# Câmara Municipal de **Mesquita**

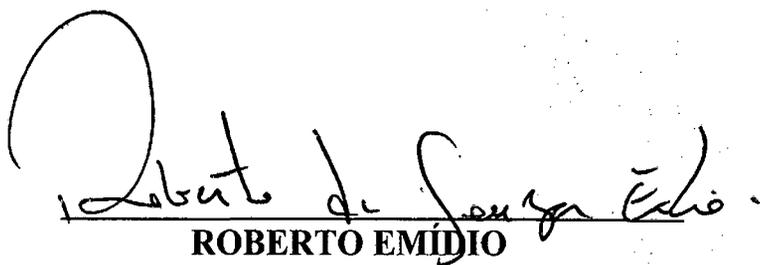
## **GABINETE DO VEREADOR GION FLOR**

Projeto de Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ de 19 de Outubro de 2021

Autores: VEREADORES GION FLOR, ROBERTO EMÍDIO E DIOGO TALENTO

### **JUSTIFICATIVA:**

O Vereador Gion Flor, integrante da bancada do Partido Liberal (PL), com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente projeto de lei, que institui no âmbito do município de Mesquita, a destinação de vagas de emprego para pessoas com deficiência, de no mínimo 05% (cinco por cento) das vagas existentes em empresas com a partir de 20 (vinte) funcionários. A inclusão de pessoas com alguma deficiência deve ser uma das prioridades do poder público, nas esferas federal, estadual e municipal, seja do poder executivo, legislativo ou judiciário. Segundo um levantamento do IBGE, aferidos pela Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), em 2019 já existiam no Brasil, 17,3 milhões de pessoas acima de 02 anos de idade, com maior ou menor grau de algum tipo de deficiência e segundo dados divulgados pelo mesmo instituto em 26 de agosto de 2021, 67% desta população não possui nenhuma instrução ou apenas o ensino fundamental incompleto. A implementação desta lei no município de Mesquita, está em conformidade com os artigos 34, 35, 36, 37 e 38 da lei federal nº 13.146 de 06 de Julho de 2015, Lei Brasileira de inclusão da pessoa com deficiência, que tratam dos direitos ao trabalho, à habilitação e reabilitação profissional e inclusão da pessoa com deficiência ao trabalho.



---

**ROBERTO EMÍDIO**  
Vereador



---

**DIOGO TALENTO**  
Vereador



---

**GION FLOR**  
Vereador